



30
[assinatura]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

21

RESOLUÇÃO Nº 237, DE 8 DE OUTUBRO DE 1970

Destinada a substituir a
Resolução nº 236, de 1º
de outubro de 1970.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos do que lhe faculta o art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os arts. 2º e 4º, e alíneas f e n do art. 29 do Estatuto desta Universidade;

considerando a imperiosa necessidade de preservar o fecundo trabalho de investigação científica aplicada, que vem sendo feito pelo Laboratório de Ciências do Mar;

considerando a importância desse trabalho científico para a economia e o desenvolvimento da região, face à imediata aplicação de seus resultados na solução de problemas de absoluta prioridade, como o da nutrição;

considerando que o Laboratório de Ciências do Mar tem a responsabilidade de executar tarefas de pesquisa, em decorrência direta de convênios firmados pela Universidade Federal do Ceará com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, o Conselho Nacional de Pesquisas, a Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, além daquelas relacionadas com acordos culturais e científicos firmados com instituições outras, nacionais e estrangeiras;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

29
[assinatura]

22

fl. 2

considerando a existência de acôrdo firmado entre o Ministério da Educação e Cultura, Banco Interamericano de Desenvolvimento e Universidade Federal do Ceará, onde se inclui a construção - presentemente em andamento - de nova sede para o Laboratório de Ciências do Mar, assim como a concessão de recursos para a aquisição de equipamento científico;

considerando a importância das pesquisas marinhas, de um modo geral, com vistas ao desenvolvimento científico e econômico do País, notadamente após a extensão do seu Mar Territorial para 200 milhas náuticas;

considerando a contribuição que o Laboratório de Ciências do Mar vem dando ao desenvolvimento da indústria pesqueira no Estado do Ceará e no nordeste brasileiro, atividade que se constitui, atualmente, um dos principais pontos de apoio de sua economia;

considerando que as pesquisas realizadas pelo Laboratório de Ciências do Mar têm estreita vinculação com aquelas coordenadas pela Diretoria de Hidrografia e Navegação e o Instituto de Pesquisas da Marinha, ambos da Marinha do Brasil;

considerando que, no momento, esta Universidade está promovendo os estudos necessários à transformação do Laboratório de Ciências do Mar em unidade universitária, preenchidas as formalidades legais, conforme o Proc. nº 11.723/70, desta Reitoria;

considerando a necessidade de compatibilizar dispositivos legais que, segundo respeitável interpretação do Egrégio Conselho Federal de Educação, vedariam aos órgãos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

28
M. D.

23

fl. 3

suplementares realizar atividades de ensino e pesquisa, com a situação conjuntural do Laboratório de Ciências do Mar, que tem nesta última atividade a razão de sua existência, o que se justifica inteiramente tendo-se em vista que o citado órgão foi incluído entre aqueles que se relacionam com a Segurança Nacional, nos termos da Portaria nº 61-a/69, do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, com base no nº 4 do artigo 27 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966,

R E S O L V E, de acôrdo com o que decidiu o Conselho Universitário, em sua reunião de 8 do mês em curso:

Art. 1º - Ficam removidos, das unidades universitárias onde foram lotados, para o Laboratório de Ciências do Mar, os docentes abaixo relacionados:

do Instituto de Geociências - auxiliar de ensino

JÁDER ONOPRE DE MORAIS;

do Instituto de Biologia - professores assistentes

HERMÍNIA DE HOLANDA LIMA, JOSÉ FAUSTO FILHO e MARIA IVONE MOTA ALVES; e auxiliares de ensino

EDNA FURTADO e FRANCISCA PINHEIRO VERAS VIEIRA;

da Escola de Agronomia - professor assistente

RAIMUNDO SARAIVA DA COSTA e auxiliar de ensino ANTÔNIO ADAUTO FONTELES FILHO;

da Faculdade de Farmácia - auxiliares de ensino

GUSTAVO HITZSCHKY FERNANDES VIEIRA, JOSÉ RAIMUNDO BASTOS e MARIA DA CONCEIÇÃO CALAND NORONHA.

Art. 2º - Durante a vigência desta Resolução, funcionará como órgão deliberativo e consultivo do Laboratório, um colegiado constituído de quatro professores, escolhidos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

27
J.M.D.

24

fl. 4

pela maioria dos seus docentes sob a Presidência do seu Di
retor.

Art. 3º - Face à natureza aplicada de suas ativida
des de pesquisa, e para efeito de coordenação técnico-cien-
tífica, o Laboratório de Ciências do Mar permanecerá vincu-
lado ao Centro Tecnológico, nos termos do § 1º do art.33 do
vigente Estatuto desta Universidade.

Art. 4º - O pessoal docente lotado no Laboratório
de Ciências do Mar, que vem trabalhando em regime de tempo
integral e dedicação exclusiva, ouvida a COPERTIDE e preen-
chidas as formalidades legais, poderá perceber a gratifica
ção correspondente ao referido regime, a partir da data de
sua implantação nesta Universidade.

Art. 5º - O Laboratório de Ciências do Mar incluirá,
em caráter excepcional e até ulterior deliberação, nos pla
nos de trabalho de seu pessoal docente, encargos de ensino,
tendo em vista as solicitações das unidades interessadas.

Art. 6º - A presente Resolução passa a vigorar a
partir de 1º de outubro de 1970, revogadas as disposições
em contrário.

Prof. Fernando Leite
Reitor